DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 8940/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/20386/2014
PROTOCOLO	:	1474704
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
JURISDICIONADO	:	MÁRCIA MOURA
CARGO DO JURISDICIONADO	:	PREFEITA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 609/AJ/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 329/2013
CONTRATADA	:	LOSSAVARO & LOSSAVARO LTDA – ME
OBJETO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA E REVISÃO GERAL EM DIVERSOS APARELHOS DE CONDICIONADORES DE AR, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR INICIAL	:	R$ 71.657,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 2ª FASE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA E REVISÃO GERAL EM DIVERSOS APARELHOS DE CONDICIONADORES DE AR, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. REGULARIDADE E LEGALIDADE DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 609/AJ/2013 E DOS TERMOS ADITIVOS. PROSSEGUIMENTO.

O processo em epígrafe se refere à 2ª Fase da contratação pública iniciada através do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 329/2013, que originou o Contrato Administrativo nº 609/AJ/2013 (f. 6-9), firmado entre o **Município de Três Lagoas - MS**, CNPJ/MF n° 03.184.041/0001-73, representado pela Prefeita, Srª. Márcia Moura, CPF/MF n° 321.381.211-00, representada pela Secretária Municipal de Saúde, Srª Eliane Cristina Figueiredo Brilhante, CPF/MF nº 169.430.498-10, como contratante, e a empresa **Lossavaro & Lossavaro Ltda – Me**, CNPJ/MF nº 07.341.644/0001-92, representada pelo Sr. Edson Lossavaro, CPF/MF nº 518.868.471-34, como contratada.

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção corretiva, conservação, limpeza e revisão geral em diversos aparelhos de condicionadores de ar, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R$ 71.657,00 (setenta e um mil, seiscentos e cinquenta e sete reais), com prazo de vigência de 12 (doze) meses.

O Acórdão nº 376/2014, proferido nos autos do Processo TC-20399/2014, publicado no DOE-TCE/MS nº 1065, de 20/3/2015, declarou regular e legal o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 329/2013.

Após retornarem os autos para exame da 2ª Fase, a 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA - 2ICE - 11885/2016 (f. 218-224) se manifestou pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo n° 609/AJ/2013 e dos termos aditivos.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR - MPC - GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO - 14815/2016 (f. 225) opinou pela legalidade e regularidade da formalização do contrato em apreço e do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos, nos moldes do artigo 120, II e § 4º, e artigo 121, IV, "a", ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, "b", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na análise da formalização do Contrato Administrativo nº 609/AJ/2013 e dos Termos Aditivos.

Em relação ao instrumento contratual, este foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

O contrato foi firmado em 17/12/2013 e a publicação de seu extrato ocorreu em 22/1/2014 (f. 11), em conformidade com o prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal n° 8.666/93.

Os termos aditivos foram formalizados em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e publicados tempestivamente, acompanhados das justificativas, das autorizações e dos pareceres jurídicos.

O 1º Termo Aditivo (f. 141-142), firmado em 11 de dezembro de 2014, teve como objeto prorrogar o Contrato Administrativo nº 609/AJ/2013 por mais 4 (quatro) meses, com término previsto para 17/4/2015 e aumentar os encargos do contratado em 25%, acrescentando ao valor inicialmente contratado o montante de R$ 17.914,25 (dezessete mil, novecentos e quatorze reais e vinte e cinco centavos).

Em 30 de março de 2015 foi formalizado o 2º Termo Aditivo (f. 154-155), que objetivou a prorrogação do contrato por mais 3 (três) meses, com término previsto para 18/7/2015.

Por fim, o 3º Termo Aditivo (f. 186-187) foi assinado em 13 de julho de 2015, e teve por objeto novamente a prorrogação do contrato por mais 3 (três) meses, com término previsto para 18/10/2015.

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o contrato administrativo e os termos aditivos se mostram adequados às normas legais vigentes.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 21, II e artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com os artigos 9º e 10, II, artigo 120, II combinado com o § 4º, III, artigo 122, IV, "b" e artigo 171, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o r. parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do Contrato Administrativo nº 609/AJ/2013, firmado entre o **Município de Três Lagoas - MS**, CNPJ/MF n° 03.184.041/0001-73, representado pela Prefeita, Srª. Márcia Moura, CPF/MF n° 321.381.211-00, representada pela Secretária Municipal de Saúde, Srª Eliane Cristina Figueiredo Brilhante, CPF/MF nº 169.430.498-10, como contratante, e a empresa **Lossavaro & Lossavaro Ltda – Me**, CNPJ/MF nº 07.341.644/0001-92, representada pelo Sr. Edson Lossavaro, CPF/MF nº 518.868.471-34, como contratada;

2 – Pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 609/AJ/2013, firmados entre o **Município de Três Lagoas - MS**, CNPJ/MF n° 03.184.041/0001-73, representado pela Prefeita, Srª. Márcia Moura, CPF/MF n° 321.381.211-00, representada pela Secretária Municipal de Saúde, Srª Eliane Cristina Figueiredo Brilhante, CPF/MF nº 169.430.498-10, como contratante, e a empresa **Lossavaro & Lossavaro Ltda – Me**, CNPJ/MF nº 07.341.644/0001-92, representada pelo Sr. Edson Lossavaro, CPF/MF nº 518.868.471-34, como contratada;

3 – Pelo retorno destes autos à 2ª ICE para que aguarde a total execução financeira do contrato, nos termos do artigo 84, parágrafo único, II, "a" combinado com o artigo 120, § 2º, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 - Pela intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 22 de setembro de 2016.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Relator